



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 05 DE JULHO DE 2012

Aprova e Fixa o Auxílio de Incentivo Artístico ao Musico Colaborador da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências.

Considerando que é missão da Fundação Carlos Gomes – FCG difundir a política cultural e musical no Estado do Pará desenvolvendo atividades nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, bem como, cooperar com órgãos e entidades publicas federais, estaduais e municipais, ou com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo.

Considerando que a FCG tem por finalidade formar instrumentistas, cantores, compositores e pugnar pelo desenvolvimento da arte musical no Estado do Pará.

Considerando ser dever da FCG a manutenção e aperfeiçoamento de sua missão institucional promovendo, incentivando e valorizando a educação musical no Estado do Pará e tendo em vista, o alto grau de excelência dos egressos do Instituto Estadual Carlos Gomes – IECG.

Considerando a aprovação dos egressos nos concursos seletivos para admissão nas Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, corroborando a qualidade do ensino oferecido pelo IECG e projetando o Estado do Pará como a maior referencia da área de educação musical no norte do país.

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso IX do Decreto 1.338 de 24/05/1996 que aprova o Regimento Interno desta FCG.

O **SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio **CONSELHO DIRETOR**, em sessão realizada no dia 05.07.2012, e na conformidade do contido nos autos do Processo nº 2012/211777, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado à concessão do auxílio de incentivo artístico ao musico colaborador, após aprovação do **CONSELHO DIRETOR**.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de musico colaborador da FCG é definida pela inexistência de vínculo, entre a parte e a FCG.

§ 1º Os egressos solicitantes do auxílio de incentivo artístico são colaboradores permanentes da FCG/IECG.

Art. 2º Poderá ser concedido auxílio de incentivo artístico ao musico colaborador que integra grupo artístico constituído há mais de 10 (dez) anos, pertencente à FCG.

I – O valor do auxílio de incentivo artístico será de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Art. 3º Poderá ser concedido auxílio de incentivo artístico ao músico colaborador aprovado em Instituição Superior de Ensino na área musical, de notório renome, no Brasil ou no exterior.

I – O auxílio de incentivo artístico será concedido nos seguintes valores:

- a) Junior – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- b) Máster – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
- c) Sênior – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

II - As solicitações de auxílio de incentivo artístico serão avaliadas pela Comissão Permanente formada em 15.05.2012 pela Portaria 105/2012 e após submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

III – Cabe ao Conselho Diretor definir o auxílio de incentivo artístico de acordo com o caso concreto.

§ 1º O músico colaborador deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

I – Projeto de pesquisa já aprovado por uma Instituição de Ensino Superior, a uma comissão de professores designados pelo conselho Diretor da FCG, que avaliará a viabilidade de concessão e adequação do projeto às atividades fins da Instituição, no caso de mestrado ou doutorado;

II – Carta de aceitação da Instituição de Ensino Superior;

III – Histórico Escolar;

IV – Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF e comprovante de residência;

V – Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso;

VI – Cópia encadernada do *Curriculum Vitae*.

§ 2º Deverá o músico colaborador apresentar relatório anual para avaliação pela Comissão Permanente formada em 15.05.2012 pela Portaria 105/2012.

Art. 4º É vedado ao músico colaborador exercer coordenação dos grupos artísticos da FCG.

Art. 5º O número de auxílios a ser concedido anualmente ficará condicionado à disponibilidade financeira do orçamento geral da Fundação Carlos Gomes.

Art. 6º O tempo de duração do auxílio será o mesmo do curso, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Resolução.



Art. 7º O descumprimento do disposto no § 2º do artigo 3º desta Resolução, implicará no cancelamento do auxílio, facultado ao Conselho Diretor ao seu exclusivo critério rever o cancelamento automático, consideradas as justificativas eventualmente apresentadas pelo Musico Colaborador no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do cancelamento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes
Presidente do Conselho Diretor